



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



Julgamento de Recurso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota de SÃO BENTO ABADE – MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, através de maior desconto por tabela de referência, utilizando por referência a tabela do sistema Traz-valor

Recorrente: AUTO PEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.416.394/0001-03

1 - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a interposição do Recurso é tempestiva.

2 - DAS RAZÕES:

Em apertada síntese a recorrente alega que:

A recorrente apresenta solicitação de realização de diligência, pois em resumo declara que os preços inexequíveis das empresas classificadas: JOSE MARIA PEREIRA EIRELI – 68% de desconto no item 2 e SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - 86% no item 1 e 87 % nos itens: 5, 6,7 e 8

Passamos às contrarrazões apresentadas.

3 – DA DILIGÊNCIA:

Foi realizada diligência, para análise do recurso e averiguação da possibilidade de cumprimento contratual, diante dos indícios de inexequibilidade, segue resguardada às empresas a oportunidade para “comprovar” sua exequibilidade. Essa comprovação deve ser suficiente para afastar o indício suscitado no recurso, e ainda com apresentação de documentos comprobatórios e planilha de apuração de custos referente à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



Deverá ser comprovado que se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Tal diligência destinou-se, na tentativa de minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país. Ficou estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de segunda-feira dia 26 de julho de 2023, às 8 (oito) horas, para manifestação

4 – DAS CONTRARRAZÕES

Apresentadas e analisadas as contrarrazões na forma da diligência solicitada:

A empresa SS AUTO PEÇAS (SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME), inscrita no CNPJ nº 10.221.930/0001-29 declara em resumo, e não apresentada nenhuma comprovação, que

“(…)Após análise do recurso apresentado, informamos que cumpriremos o contrato na íntegra, respeitando os preços e descontos ofertados de acordo com as regras editalícias. Declaramos também que forneceremos as peças dentro dos prazos estipulados como foram em contratos anteriores com este respeitado Órgão Público, tendo ciência das penalidades que possam vir a ser recebidas”(…).

Apresentadas e analisadas as contrarrazões na forma da diligência solicitada:

A empresa JOSÉ MARIA PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.840.246/0001-71, declara em resumo e apresenta comprovação:

“(…)De início é imperioso ressaltar que a inexecução da proposta não deve ser presumida, devendo à Administração dar aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos lances ofertados, nos termos da Súmula do TCU nº 262, cujo teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de exequibilidade dos preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”(...)

(...) Desta feita, juntamos em anexo a esta peça, orçamentos extraídos da Tabela Trazvalor. Feito isso, aplicamos o desconto ofertado neste certame, e consequentemente obtivemos o valor final da peça a ser fornecida ao Município. Informamos ainda, o nome do fornecedor onde a peça poderia ser adquirida, e, com todos os custos finais, a proposta feita por este licitante seria totalmente exequível.”(...)

5 - DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Diante de tais alegações, a empresa SS AUTO PEÇAS (SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME), inscrita no CNPJ nº 10.221.930/0001-29, não apresentou conforme solicitado pela administração as comprovações necessárias para comprovação da possibilidade de cumprimento contratual sem riscos, enquanto que a empresa JOSÉ MARIA PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.840.246/0001-71, apresentou conforme solicitado a comprovação da possibilidade de execução contratual.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento parcial do recurso interposto por AUTO PEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.416.394/0001-03, acolhendo assim as CONTRARRAZÕES da empresa JOSÉ MARIA PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.840.246/0001-71 e declarando os valores de descontos apresentados pela empresa SS AUTO PEÇAS (SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME) inexequíveis, por falta de comprovação.

Os itens serão reclassificados e o processo seguirá seus trâmites normais e legais.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, para que ninguém alegue desconhecimento, será publicado o presente no sítio eletrônico da municipalidade.

São Bento Abade, MG, 20 de julho de 2023.

EDSON DONIZETE

PREGOEIRO